


Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.


Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 965.904.598-42


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

Recebemos

18/12/2019

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, PARA CRIAR A LICENÇA MATERNIDADE COMPLEMENTAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 93-A a 93-D e a Seção IX no Capítulo IV, Título III, da Lei Complementar Municipal nº 1.134, de 20 de novembro de 1.995, com as seguintes redações:

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

(...)

CAPÍTULO IV

(...)

SEÇÃO IX

DA LICENÇA MATERNIDADE COMPLEMENTAR

Art. 93-A - Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e nos artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 8.213/91.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte)

dias iniciais concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 93-B - *A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:*

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora de esteja vinculada.

Art. 93-C - *Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.*

Parágrafo único. *Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.*

Art. 93-D - *As servidoras que, na data da publicação desta lei, estiverem em gozo da licença maternidade, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.*

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias do Orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 13 de dezembro de 2019.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 985.904.598-49